

XXI - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XX encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXII – Será negado provimento ao recurso quando:

a) interposto fora do prazo previsto no item XX;
b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

XXIII - Serão submetidos à pericia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:

a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002 e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013;

b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;
c) Readaptados.

XXIV - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em cinco dias após o pedido.

XXV – Após a realização de avaliação psiquiátrica/psicológica, de que trata a alínea “c” do item XVIII deste comunicado; o candidato deverá comparecer na mesma data no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à .Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 – Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, munido dos seguintes documentos:

j) Carteira de Identidade – RG (cópia e original)
k) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categorias “D” ou “E”.

l) Cartão de Inscrição do PIS/PASEP ou Extrato Bancário onde conste à inscrição (cópia e original)

m) Título de Eleitor (cópia e original). Os 02 últimos comprovantes de votação (cópia e original) ou Declaração expedida pelo Cartório Eleitoral

n) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Isenção de Serviço Militar (cópia e original)
o) Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF/CIC (cópia e original)

p) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio ou equivalente, expedido por Escola Oficial ou reconhecida (cópia e original)

g.1) Para cursos concluídos anteriormente ao ano de 1980, deverão conter o “visto-confere” do supervisor de ensino da Diretoria Regional de Ensino a qual pertence a escola do concluinte.

g.2) Para cursos concluídos a partir de 1980 até 2000, deverão conter a data do D.O. em que a lauda de concluintes foi publicada, com a assinatura e carimbo do responsável pela informação.

g.3) Para cursos concluídos a partir de 2001, deverão conter o número do registro publicado no sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE (site: www.gdae.sp.gov.br) para os concluintes de Curso, cuja publicação informatizada ainda não tiver sido concretizada, deverá ser apresentada, juntamente com a cópia do Certificado de conclusão ou Diploma, uma declaração do diretor da Escola, informando que o interessado está aguardando providências legais que certifique a autenticidade do Certificado de Conclusão.

g.4) O Certificado de conclusão expedido por escolas de outros Estados deverá estar assinado e carimbado pela Secretaria de Educação (ou representante legal) do Estado de origem.

q) Declaração devidamente comprovada de matrícula em escola, de filhos ou enteados que se encontrem em faixa de idade da obrigatoriedade de frequência no ensino fundamental (Artigo 6º da Lei Federal 9.394, de 20/12/96, alterada pela Lei 11.114, de 16-05-2005).

r) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (site: (http://www.ssp.sp.gov.br), com data de até 06 meses, (original)

s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, se Policial Militar.

XXVI - O candidato, ao entregar a documentação constante do item XXV deste Comunicado, receberá informações sobre a unidade em que será lotada, bem como dos prazos legais para a posse e exercício do cargo.

a) O candidato somente tomará posse do cargo após a publicação no Diário Oficial do Estado – D.O. do resultado da pericia médica considerando-o APTO para o cargo.

b) A classificação do empossado, na unidade prisional desta Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com a nossa designação, se dará por meio de Resolução do Secretário da Pasta, a ser publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.

c) Se a posse não se der dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do Decreto de nomeação, nos termos do Inciso I do artigo 6º da Lei 10.261 de 28-10-1968, combinado com o Parágrafo único do artigo 323 do mesmo dispositivo legal (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), será tornado sem efeito o ato de provimento.

d) Demais situações impeditivas da posse, dentro dos prazos previstos na legislação, deverão ser comunicadas à Direção do Centro de Seleção do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária.

ANEXO I

NOME	RG
Bruno Ramos Pereira	402046018-SP
Ivanildo Ferreira de Lima	182772834-SP
Douglas Roberto Quatrochi Tome	273564456-SP
Paulo Almeida Dias	320534388-SP
Sergio Armando Galicia	119710742-SP
Marcos Rogério Nogueira	228829119-SP
Leandro Jesus Trindade	288480727-SP
Andre Luiz Poderoso Oliveira	37812323-SP
Moacir Sanches Junior	296592584-SP
Alan Ricardo Lima	440836876-SP
Walter Augustus Galicia de Lima	14412912-SP
Carlos Haruo Shimada	195678746-SP
Paulo Henrique Giacomini	413704737-SP
Josmar Plum Ferreira	106466847-SP
Elias Braga	24547772-SP
Eliezer Arraes Branco Avelino	249099202-SP
Adenilson Vieira	204125561-RJ
James Renato Dotoli	264421796-SP
Gabriel Alberto de Souza Pio	346544506-SP
Roberto Batista dos Santos	428940936-SP
Renan Fernando Souza Gomes	920130-RO
Diego Maximiano de Oliveira	472732729-SP
Itamar Gomes	16104968-SP
Luiz Roberto Rodrigues de Pontes	14324536-SP
Francisco Carlos de Souza Giacomini	244295268-SP

(Comunicado Conjunto DPME-SPG/DRHU-SAP 002, de 23-02-2016)

O Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Planejamento e Gestão, e o Departamento de Recursos Humanos - DRHU, da Secretaria de Administração Penitenciária, à vista do disposto na Resolução SPG 18 de 27-04-2015 e das Instruções Especiais disciplinadoras do Edital CCP 023/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 07-01-2013 que rege o Concurso Público para provimento em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial o cargo de Agente de Escola e Vigilância Penitenciária.

Comunicam aos nomeados constantes do Anexo I:

I - Ser requisito para posse, nos termos do artigo 47, VI, da Lei 10.261, de 28-10-1968: gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;

II - A avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público. Destarte, não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo

necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces;

III - São documentos a serem apresentados pelo candidato nomeado para a realização da avaliação médica oficial, de acordo com as instruções disciplinadoras do Concurso:

a) 01 foto 3x4 recente em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b) documento de identidade com fotografia recente;

c) Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso;

IV - Conforme consta das Instruções Especiais, todos os candidatos, inclusive os declarados pessoa com deficiência e integrante da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes (no máximo de 6 meses):

i) Hemograma Completo

j) Glicemia de Jejum

k) PSA prostático (para homens acima de 40 anos)

l) TGO, TGP e Gama GT

e) Uréia e Creatinina

f) Ácido Úrico e Urina Tipo I e, quando necessário, Urocultura

g) ECG (eletrocardiograma), com laudo

h) Raio X de Tórax, com Laudo

V - Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao DPME.

VI - O candidato que não apresentar todos os exames exigidos nas Instruções Especiais, não será submetido à pericia médica.

VII - O candidato deverá apresentar-se com óculos ou lentes corretivas, caso faça uso desses.

a) O candidato que faça uso de óculos ou lentes corretivas deverá apresentar na pericia médica a última prescrição (“receita médica”) emitida pelo Médico Oftalmologista assistente

VIII - O candidato terá o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Comunicado, para solicitar, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DPME, o agendamento da pericia médica, devendo para tanto:

a) Digitalizar os laudos dos exames obrigatórios previstos no item IV deste Comunicado – o arquivo deve ser salvo nas extensões .jpg ou .pdf, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação; Obs: a nomeação dos documentos deve ser iniciada com o CPF do servidor.

b) Digitalizar a foto 3x4 – o arquivo deve ser salvo obrigatoriamente na extensão .jpg, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação;
Obs: a nomeação da foto deve ser iniciada com o CPF do servidor.

c) Acessar o sistema informatizado do DPME, por meio do site - http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/eSisla - e selecionar a guia “Ingressante”;

d) Digitar o número do CPF e clicar em “Criar Senha”;

e) Aceitar o Termo de Responsabilidade (criar senha) e clicar em Enviar e OK!

f) Ao acessar o sistema, com CPF e Senha, o servidor deve ler as observações da tela inicial para dar início ao processo clicando na opção “Anexar”;

g) Preencher, imprimir, assinar e digitalizar a Declaração de Antecedentes de Saúde para fins de ingresso;

h) Anexar ao sistema informatizado do DPME os arquivos previamente digitalizados, observando-se que o nome dos arquivos citados nas alíneas “a” e “b” deste item, devem obrigatoriamente ser precedidos do nº do CPF do candidato sem pontos ou traço, seguido do nome do exame. Exemplo: “12312312312 laboratoriais.jpg”, “12312312312 foto.jpg”;

i) Clicar em Concluir para finalizar a requisição do agendamento da pericia.

j) O sistema apresentará mensagem para o servidor confirmar a veracidade das informações anexadas.

IX – Instruções detalhadas para a utilização do sistema de solicitação de agendamento de pericias médicas de ingresso poderão ser encontradas no manual de orientações disponível no sítio do DPME - http://www.dpme.sp.gov.br/gpm.html

X - O candidato que tiver dificuldades em solicitar o agendamento de acordo com o que prevê o item VIII deste Comunicado, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária, para orientações, pelos telefones (11) 3206-4841 ou (11) 3206-4842, de 2ª a 6ª feiras, das 09h às 18h ou com o DPME por meio do e-mail: periciasingresso@sp.gov.br.

XI - O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item IX, deverá entrar em contato com a o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária, dentro do prazo improrrogável de 30 dias previsto no “caput” artigo 52 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

XII - A hipótese prevista no item XI aplica-se, também, aos casos de candidatos que deixarem de comparecer à pericia médica para fins de ingresso previamente agendada, não se responsabilizando o DPME quanto à suspensão do prazo por 120 dias, previsto no artigo 53, inciso I da Lei 10.261, de 28-10-1968.

XIII - O DPME e a Secretaria de Administração Penitenciária não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse, caso o candidato deixe de requisitar o agendamento da pericia médica dentro dos prazos de que tratam os itens XI e XII deste Comunicado.

XIV - Os exames médicos recentes e respectivos laudos, quando for o caso, e a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso, devidamente preenchida e assinada, deverão ser apresentados pessoalmente pelo candidato na Clínica Médica, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

XV - O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens III e IV deste Comunicado não será submetido à pericia médica. Neste caso, deverá solicitar novo agendamento, observando os prazos e orientações estabelecidos nos itens X, XI e XII.

XVI - Os exames médicos NÃO DEVERÃO, em hipótese alguma, ser encaminhados ao DPME ou ficar retidos no local de realização da avaliação médica oficial.

XVII - As datas, horários e locais das avaliações médicas oficiais serão publicados em Diário Oficial do Estado.

XVIII - Da Avaliação Médica Oficial:

a) as pericias serão realizadas no DPME ou em clínicas médicas credenciadas, no âmbito do Convênio SGP/AMSPE;
b) o candidato será submetido à avaliação, inicialmente, nas áreas de oftalmologia e clínica geral;

c) o candidato será convocado para a realização de avaliação psiquiátrica/psicológica na sede do DPME;

d) a critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato que apresente exames/relatórios médicos complementares.

e) na hipótese prevista na alínea “d” deste item, o candidato:

i. deverá comparecer para ser submetido à avaliação de médico especialista, em data e local informados por intermédio do Diário Oficial do Estado;

ii. deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a pericia, respeitando prazo máximo de 120 dias;

f) será considerado inapto caso o candidato não compareça às convocações de que tratam as alíneas “c” e “d”, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

g) o Parecer Final do DPME relativo às avaliações será publicado no Diário Oficial do Estado por nome, número de Registro Geral do candidato e o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF.

XIX - A critério médico, mediante publicação em Diário Oficial, durante a avaliação médica oficial, o candidato poderá ter o prazo para posse suspenso por até 120 dias, para conclusão de pericia iniciada conforme disposto no artigo 53, I, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10.

XX - Do parecer final do DPME, de que trata a alínea “g” do item XVIII deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, no prazo de 05 dias, junto a esta Secretaria; e terá o prazo para posse suspenso por 30 dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

XXI - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XX encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXII – Será negado provimento ao recurso quando:

a) interposto fora do prazo previsto no item XX;
b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

XXIII - Serão submetidos à pericia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:

a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002 e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013;

b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;
c) Readaptados.

XXIV - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em cinco dias após o pedido.

XXV – Após a realização de avaliação psiquiátrica/psicológica, de que trata a alínea “c” do item XVIII deste comunicado; o candidato deverá comparecer na mesma data no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à .Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 – Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, munido dos seguintes documentos:

t) Carteira de Identidade – RG (cópia e original)

u) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categorias “B”, “C”, “D” ou “E”.

v) Cartão de Inscrição do PIS/PASEP ou Extrato Bancário onde conste à inscrição (cópia e original)

w) Título de Eleitor (cópia e original). Os 02 últimos comprovantes de votação (cópia e original) ou Declaração expedida pelo Cartório Eleitoral

x) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Isenção de Serviço Militar (cópia e original)

y) Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF/CIC (cópia e original)

z) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio ou equivalente, expedido por Escola Oficial ou reconhecida (cópia e original)

g.1) Para cursos concluídos anteriormente ao ano de 1980, deverão conter o “visto-confere” do supervisor de ensino da Diretoria Regional de Ensino a qual pertence a escola do concluinte.

g.2) Para cursos concluídos a partir de 1980 até 2000, deverão conter a data do D.O. em que a lauda de concluintes foi publicada, com a assinatura e carimbo do responsável pela informação.

g.3) Para cursos concluídos a partir de 2001, deverão conter o número do registro publicado no sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE (site: www.gdae.sp.gov.br) para os concluintes de Curso, cuja publicação informatizada ainda não tiver sido concretizada, deverá ser apresentada, juntamente com a cópia do Certificado de conclusão ou Diploma, uma declaração do diretor da Escola, informando que o interessado está aguardando providências legais que certifique a autenticidade do Certificado de Conclusão.

g.4) O Certificado de conclusão expedido por escolas de outros Estados deverá estar assinado e carimbado pela Secretaria de Educação (ou representante legal) do Estado de origem.

aa) Declaração devidamente comprovada de matrícula em escola, de filhos ou enteados que se encontrem em faixa de idade da obrigatoriedade de frequência no ensino fundamental (Artigo 6º da Lei Federal 9.394, de 20/12/96, alterada pela Lei 11.114, de 16-05-2005).

bb) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (site: (http://www.ssp.sp.gov.br), com data de até 06 meses, (original)

cc) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, se Policial Militar.

XXVI - O candidato, ao entregar a documentação constante do item XXV deste Comunicado, receberá informações sobre a unidade em que será lotada, bem como dos prazos legais para a posse e exercício do cargo.

a) O candidato somente tomará posse do cargo após a publicação no Diário Oficial do Estado – D.O. do resultado da pericia médica considerando-o APTO para o cargo.

b) A classificação do empossado, na unidade prisional desta Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com a nossa designação, se dará por meio de Resolução do Secretário da Pasta, a ser publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.

c) Se a posse não se der dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do Decreto de nomeação, nos termos do Inciso I do artigo 6º da Lei 10.261 de 28-10-1968, combinado com o Parágrafo único do artigo 323 do mesmo dispositivo legal (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), será tornado sem efeito o ato de provimento.

d) Demais situações impeditivas da posse, dentro dos prazos previstos na legislação, deverão ser comunicadas à Direção do Centro de Seleção do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária.

ANEXO I

NOME	RG
Lucas Dos Santos	4856624375P
Ederson Luciano da Silva	4317358885P
Carlos Rogério Rodrigues Pinheiro	420100085P
Kleber Fernando Soares Gamas	4030503275P
Arthur Rafael Paulino	4005576655P
Maurício Hatiro Kinoshita Ioioka	4124577515P
Rafael Augusto Ferreira da Silva	42833877Xsp
Adolfo Henrique de Lima Moreira	4138411945P
Leandro Ledo Santos	3543333315P
Rodrigo Ribas Bertolazzi	213190325P
Douglas Massaro Adorno de Abreu	3475702765P
Ederson de Carvalho	416327785P
Joao Fernando Antunes Maranhão	4432194XSP
Ricardo Fernandes Guimaraes Pereira	2957024855P
Claudinei Muniz de Andrade	3327329275P
Alessandro Lazari	2874004025P
Ivonildo de Oliveira Sousa	3362678615P
Gabriel Nunes Alvarenga	4301088865P
Abner Santos Teixeira	4455109245P

Jose Angelo da Silva Junior	370303441 SP
Jorge Henrique de Sa Siqueira	2589982955P
Adilro Rodrigues Lima	371474925P
Wellington Monteiro Carvalho	3097427915P
Ricardo Domingues	4178733595P
Andre Luis da Silva	4173166535P
Fabio Henrique Chrispim da Silva	4426232525P
Francinei Barboza Bizerra	426970575P
Wesley Barranova Muquiutti	4103639845P
Gabriel Ferraz de Castro	436920905P
William Augusto de Oliveira	4327821265P
Henrique Porzell Neto	459949115P
Cleber da Silva Goncalves	12798083MG
Alberto Cicero Santiago dos Santos	3790669935P
Vinicius Cesar Bracale	4741654495P
Alexandro Barceloni	338948335P
Celso Lincoln Ferreira Junior	3510914765P
Rafael de Moura Santos	4092808355P
Luiz Fernando de Oliveira	4467871155P
Sauidys dos Santos Lima	4858974045P
Leandro Fabricio Ferreira	4113370515P
Lucas Jose de Campos	4593997435P
Rui Claudio da Silva	2582241135P
Jose Nilton Natalino da Silva	4323755945P
Erick dos Santos Vieira	4543837335P
Jonathas Aparecido Franca de Jesus	4875247315P
Dirceu de Oliveira Junior	2456467355P
Cassio Ramos Rodrigues	286506965P
Michel Alves de Souza	3436601315P
Jose Ottoniel de Oliveira	4327847315P
Wagner Frauches Bomfim	40836953XSP
Jose Luis dos Santos	43597490XSP
Luan Barbosa de Souza	4932297845P
Fabio Wilson de Souza Santos	48600756XSP
Danilo Pessan Ruiz	4692573865P
Altemir Francisco Perin	5257085585P
Marcio Donizete de Meira	2900421245P
Roberto Junior de Lima	4229874875P
Michel Cosme da Cruz Oliveira	40293538XSP
Bruno Aparecido da Silva	4671211145P
Rafael Aparecido Silva de Andrade	4744690505P
Nilton Donizeti da Silva	45160183XSP
Roberto Rodrigues Neres	4029236745P
Eder Wellison dos Santos	401559335P
Kauanathan Rodrigo Alves Vieira	39817975XSP
Maxwel Fabricio de Souza da Silva	1792244635P
Luiz Ricardo de Oliveira Motta	40869533XSP
Rui Aparecido da Costa Alves da Silva	4359765035P
Leonidas da Silva Bernardo	4710682385P
Naassom Honorio Gomes da Rocha	2791282165P
Diego da Silva Oliveira	4549292985P
Kleber Ribeiro dos Anjos	2688146735P
Carlos Cesar Eraclide Ferreira	4038219885P
Jose Roberto Bueno Junior	4750073845P
Vandelei Correa dos Santos	2581056165P
Fredson de Sousa Silva	3230283545P
Paulo Cesar Tenorio Luna	4006666375P
Rodrigo Hortencio de Oliveira	4812192375P
Helder Santiago do Nascimento	3558905375P
Rodrigo Alexandre Silva	4540495725P
Cezar Silva de Oliveira	4473731345P
Alek Sandro Souza Neves	